



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Pensões Vitalícia e Temporária.
Legalidade. Concessão de registro aos atos.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00958/13

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-01.627/13.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE AS BENEFICIÁRIAS:
- 3.1. Nome: **EUNICE GUEDES DE MEDEIROS (VITALÍCIA) (50%) E GEONICE RODRIGUES DE MEDEIROS (TEMPORÁRIA) (50%)**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia e Temporária.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
- 4.1. Nome: **GEOVÁ RODRIGUES DE MEDEIROS**
 - 4.2. Idade: **68 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Agente Administrativo.**
 - 4.4. Lotação: **DETRAN.**
 - 4.5. Matrícula: **3855-5.**
 - 4.6. Data do Óbito: **25 de novembro de 2011 (fls. 6).**
05. CARACTERIZAÇÃO DAS PENSÕES:
- 5.1. Natureza: **Vitalícia e Temporária.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Ex-Presidente Severino Ramalho Leite.**
 - 5.3. Atos e Data: **Portarias P- Nº 019 e P- Nº 020 T de 21/01/2008 (fl. 21 e 22).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação dos Atos: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 15 de fevereiro de 2008 (fls. 23).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:
- Pela legalidade das pensões, formalizadas pelas Portarias P- Nº 019 e P- Nº 020 T de 21/01/2008 (fl. 21 e 22).**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária das Sr^a EUNICE GUEDES DE MEDEIROS (50%) – Vitalícia e GEONICE RODRIGUES DE MEDEIROS (50%) - Temporária, formalizadas pelas Portarias P- Nº 019 e P- Nº 020 T de 21/01/2008 (fl. 21 e 22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01.627/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária das Srª EUNICE GUEDES DE MEDEIROS (50%) – Vitalícia e GEONICE RODRIGUES DE MEDEIROS (50%) - Temporária, formalizadas pelas Portarias P- Nº 019 e P- Nº 020 T de 21 de janeiro de 2008, constante às fls. 21 e 22, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de maio de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal